DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Legislativos 2
Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EMENTA: TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VISANDO O COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA BASICA NECESSARIA PARA CRIAÇÃO DE RUA CONFORME DOAÇÃO REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL N.° 1.945/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, COMPROMISSO ESSE ASSUMIDO PELA EMPRESA BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA. EPP INSCRITA SOB O CNPJ Nº 12.894.025/0001-65 NOS TERMOS DA REFERIDA LEI.

Aos 18 dias do mês de agosto de 2022, o MUNICIPIO DE OCAUÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.482.248/0001-01, com sede na Avenida Celeste Casagrande, nº 204, Centro, Ocauçu/SP, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, João Benedito Costa e Silva, e a empresa BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA. EPP, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 12.894.025/0001-65, neste ato representado pelo Sócio Proprietário Sr. Marcos Bertolini, doravante denominado COMPROMITENTE, oportunidade em que:

CONSIDERANDO que se trata de abertura futura de rua para futuro desmembramento e que o interesse maior é do COMPROMITENTE que pretende realizar desmembramentos futuros;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES**, na forma do que dispõe o art. 127 da Constituição da República e art. 5º § 6º da Lei nº 7347/85, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

OBRIGAM-SE os COMPROMITENTES a executar toda Infraestrutura na forma da Lei Municipal nº 1.945/2021, de 06 de dezembro de 2021, que traz a seguinte redação: em seu Artigo Segundo:

*Artigo 2.° - A presente doação tem por finalidade a abertura de rua, cujas obras de infraestrutura necessárias (**movimentação de terras, topografia, rede de Agua e esgoto, implantação de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, iluminação pública e outras**) ficarão ao encargo exclusivo da doadora, sendo que a não realização de tal infraestrutura por parte da doadora não reverterá a presente doação e poderá ser exigida judicialmente pela municipalidade como obrigação de fazer.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Prefeitura do Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

OBRIGAM-SE os COMPROMITENTES a dar integral cumprimento à cláusula acima ajustada antes da aceitação final pelo Município, que neste ato lavrara Termo de Recebimento da rua doada final e realizara o devido processo para nomeação da mesma, sendo o cumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA imprescindível para aceitação final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das cláusulas constantes do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) importará na aplicação de multa cumulativa e diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em desfavor do COMPROMITENTE, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, inclusive criminais e cíveis conforme o caso.

3.2. A mora no cumprimento da obrigação prevista na cláusula primeira ocorrerá a partir do 1º dia útil que suceder o término do prazo estipulado na cláusula segunda.

3.3. O não cumprimento pelo COMPROMITENTE das cláusulas ajustadas ensejará a imediata execução do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), cuja natureza é de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

3.4. O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Município de Ocauçu, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente compromisso com 02 (duas) laudas e em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ocauçu/SP, 18 de agosto de 2022.

João Benedito Costa e Silva
Prefeito

Bertolini & Andrade Construtora
LTDA - EPP
CNPJ: 12.894.025/0001-65

Testemunha 1:

GABRIEL VICENÇONI COLOMBO
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos
OAB/SP – 307587

Testemunha 2:

JOÃO PAULO SOARES
Secretário Municipal de Arquitetura
Urbanismo, Habitação e Projetos
CAU nº A168630-5